Excelentíssimo Senhor
**Vereador Ezio Jocelito Silva**
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jaguari
**JAGUARI/RS.**

# INDICAÇÃO N.º 003/2021

O Vereador que a esta subscreve, da Bancada do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), vem diante de Vossa Excelência, **indicar** ao Executivo Municipal a efetivação de Projeto de Lei para a instituição de Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, conforme modelo anexo.

No último mês empreendemos estudos para viabilizar possibilidades de efetivação de políticas públicas voltadas aos Microempreendedores Individuais (MEI) e as Microempresas (ME) no Município de Jaguari, por isso apresentamos modelo de Projeto de Lei para a criação do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado a ser efetivado pelo Poder Público Municipal.

O Microcrédito Produtivo Orientado é uma realidade em diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o presente modelo de Projeto de Lei inspirado nos Municípios de Panambi e Frederico Westphalen. Este projeto de financiamento foi instituído pelo Governo Federal ainda em 2005, pela Lei Federal n.º 11.110/2005, regulamentado pela Lei Federal n.º 13.636/2018, que objetiva o fomento e o financiamento das atividades produtivas, mediante a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores.

Dentre as facilidades do microcrédito está a prescindibilidade de oferta de garantia real como condição ao financiamento, normalmente exigida para a concessão de crédito no sistema financeiro tradicional. Outra característica específica do Microcrédito Produtivo Orientado, conforme o próprio nome sugere, é a concessão assistida do crédito ao

empreendedor, que recebe orientações do agente de crédito no local da sua atividade, com avaliação das necessidades, condições do empreendimento e informações acerca das possibilidades de pagamento, formalizadas através de Levantamento Socioeconômico (LSE).

A atuação do Poder Público, nas mais diversas esferas, em parceria com a sociedade civil e a iniciativa privada, tem viabilizado o acesso ao crédito através de programas voltados diretamente ao empreendedor – tomador do microcrédito – com resultados positivos na geração de trabalho, emprego, renda, aumento da produtividade e desenvolvimento dos pequenos empreendimentos.

Os programas de microcrédito, recentemente implementados também em outros Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, surgem como alternativa para a continuidade das atividades produtivas e auxílio aos Microempreendedores Individuais e às Microempresas, economicamente e gravemente afetadas com as medidas restritivas determinadas pelos Decretos Estaduais para o enfrentamento e o combate à pandemia do COVID-19.

Neste contexto, realiza-se a presente Indicação à Administração Municipal para que utilize o exemplo anexo e apresente à Câmara Municipal de Jaguari o Projeto de Lei do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, por meio do qual os Microempreendedores Individuais e as Microempresas de Jaguari, atendendo aos requisitos definidos pelo programa, poderão contratar com as instituições de crédito credenciadas, microcrédito no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais, com carência mínima de 03 (três) meses da primeira parcela após a assinatura do contrato. O pagamento em dia das parcelas do financiamento irá conferir ao empreendedor beneficiado o juro mensal do financiamento com subsídio do Poder Público Municipal com taxa de até 1% (um porcento) ao mês.

De acordo com a proposta legislativa, para fazer jus ao benefício, o empreendedor (MEI ou ME) deverá comprovar que atende aos seguintes requisitos: inexistência de débito vencido com a Fazenda Municipal de Jaguari; inexistência de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal; estar estabelecido no Município de Jaguari e em efetivo

exercício da atividade produtiva há pelo menos 06 (seis) meses na data da habilitação ao crédito; enquadramento tributário conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006. Para a contratação do microcrédito o empreendedor deverá apresentar documentação comprobatória diretamente às instituições credenciadas no programa, acerca do preenchimento dos requisitos citados e, ainda, indicar garantia pessoal por meio de avalista de crédito.

O Projeto de Lei deverá autorizar o Município de Jaguari a formalizar parcerias com instituições devidamente habilitadas, junto ao Banco Central do Brasil, a operar com o Microcrédito Produtivo Orientado e outros produtos e serviços relacionados, mediante prévio processo de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei n.º 13.019/2014. O credenciamento das referidas instituições de microcrédito é indispensável para a efetiva implementação e execução do programa.

As instituições de microcrédito credenciadas serão as responsáveis pela análise dos documentos, seleção e orientação dos empreendedores, cabendo ao Município de Jaguari, por sua Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Captação de Recursos, atuará como incentivadora do Programa de Microcrédito Produtivo Orientado, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município de Jaguari, viabilizar a continuidade das atividades produtivas e facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito orientado.

Especificamente com relação ao subsídio municipal, cumpre consignar que dotações orçamentárias específicas constarão dos orçamentos do Município de Jaguari, para garantir a execução e continuidade do programa, aos beneficiários que comprovarem o pagamento em dia das prestações. O projeto estabelece, ainda, que não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência na lista de espera, e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

A instituição do Programa de Microcrédito Orientado é mais uma das medidas a ser adotada pela Administração Municipal com o intuito de amenizar os efeitos econômicos

e sociais negativos decorrentes da pandemia, e viabilizar a continuidade das atividades produtivas, a geração de trabalho, emprego, renda, e o desenvolvimento econômico local.

Com base nas razões expostas, este Vereador encaminha ao Poder Executivo modelo de Projeto de Lei, para a análise e apresentação ao Poder Legislativo, em razão da relevância do tema.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Pedro Pellizzari, 06 de maio de 2021.

***Igor Rosa Tambara,***
***Vereador.***

# PROJETO DE LEI N.º 000/2021

**Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado e autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME, mediante o cumprimento de condições que especifica e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui no Município de Jaguari o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Jaguari e formar parcerias para a captação e a destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais – MEI e Microempresas – ME, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal n.º 13.636/2018.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por:

I - Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II - Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III - Agente de Intermediação - AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV - Instituição de Microcrédito - IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

**Art. 3º** São instituições integrantes do programa de microcrédito produtivo e orientado:

I - As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs de microcrédito, conforme inciso IX, do artigo 3º da Lei Federal n.º 9790/1999;

II - As Cooperativas de Crédito;

III - As Sociedades de Crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal n.º 10.194/2001;

IV - Outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal n.º 13.636/ 2018 e regulamentação em vigor.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado tem como objetivos principais:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito do Município de Jaguari;

II - Fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III - Fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV - Facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

**Art. 5º** O Programa de Microcrédito Produtivo Orientado destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais – MEI e às Microempresas – ME, que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I - Inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II - Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

III - Efetivo exercício da atividade produtiva no Município de Jaguari há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

IV - Enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006.

**Art. 6º** Os Microempreendedores Individuais – MEI e as Microempresas – ME, que atendam às condições estabelecidas no artigo 5º, poderão contratar Microcrédito Produtivo Orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) parcelas com vencimentos mensais, com carência mínima de 03 (três) meses da primeira parcela após a assinatura do contrato.

§ 1º Para a contratação do microcrédito produtivo orientado o empreendedor deverá indicar avalista de crédito, com renda compatível ao valor da operação e livre de restrições em órgãos de proteção ao crédito.

§ 2º As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º O pagamento em dia das parcelas do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o pagamento do juro mensal do financiamento com subsídio do Poder Público Municipal, de no máximo 1% (um porcento) ao mês.

**Art. 7º** Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento do juro mensal do financiamento contratado, quando comprovado o pagamento em dia do financiamento.

§ 1º O atraso no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento.

§ 2º O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado após integral quitação do financiamento contratado, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre as contratações e a vigência do programa.

§ 3º Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais, a todos os Microempreendedores Individuais e Microempresas interessadas, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, a empresa com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habitação, e, em caso de empate nesse critério, a MEI ou ME com maior tempo de atividade.

**Art. 8º** O Programa Municipal de Microcrédito Orientado será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Captação de Recursos, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizados por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento.

**Art. 9º** O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o *caput* será precedida de Chamamento Público para o credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei n.º 13.019/2014.

**Art. 10** O Município de Jaguari atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

**Art. 11** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias, para fazer frente aos subsídios de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado poderá ser suspenso a qualquer tempo, por razões de interesse público e a critério da Administração, resguardada a continuidade das operações de crédito já contratadas.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ... DE ...

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**
**Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**
**Secretário de Administração.**